



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor **Reno Marinho de Macêdo Souza**

ANO XI – Edição Nº 868 – São Rafael/RN – Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2019

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 430 /2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de São Rafael (RN) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de São Rafael (RN), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais);

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação da Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitados ao valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2019

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrita no CNPJ sob o 08.085.417/0001-06, neste ato representado pela Exmo. Sr. **PREFEITO RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.985.20, ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.463.954-28, residente e domiciliado à Rua José Bezerra de Araújo, 635, Centro, São Rafael/RN e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0004-72, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Angicos (RN), Sr. Antonio Aparecido Fernandes (brasileiro, bancário, casado, portador(a) da Cédula de Identidade 809714, expedida pelo SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 081.957.143-15, residente e domiciliado em Angicos- RN), com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº 430/2019, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, com as alterações previstas na lei 13606/2018, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de São Rafael, Rio Grande do Norte, contraídas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO. O público-alvo será composto de produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I - Liquidação: 1) operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas até 31 de dezembro de 2011 e que receberão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL nº 430/2019, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses prevista na Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidade, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação ou a renegociação das operações enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Fica acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do Município de São Rafael, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco, ou um local no município definido pela prefeitura, onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na lei federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de São Rafael abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 28 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte, apresentará até o final do mês de janeiro de 2020 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante

Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Rafael (RN) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Rafael (RN), 26 de Dezembro de 2019.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO APARECIDO FERNANDES
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EQUIPE DE PREGÃO
PROCESSO Nº 163/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019/PMSR

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Rafael/RN, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 24/2019, de 17 de janeiro de 2019, **TORNA PÚBLICO** que às 09:00hs do dia 09 de janeiro de 2020, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, sob o nº **18/2019**, do tipo **Menor Preço Por Item**, visando a **Aquisição de combustíveis tipo: gasolina, óleo diesel e óleo diesel s-10, para abastecimento dos veículos da frota municipal do município de São Rafael/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59518000, a partir da publicação deste aviso, no horário, das 08h00min às 13h00min.

São Rafael/RN, 26 de dezembro de 2019

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Pregoeiro Oficial/PMSR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09.010/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA,-VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.607,07 (Um mil seiscentos e sete reais e sete centavos).- VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 23 de Setembro de 2019 a 23 de Outubro de 2019....- ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMA - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 09.010/2019 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº nº 424/2019–SÃO RAFAEL/RN, 23 de Setembro de 2019– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): MANUEL CLAUDOMIRO GOMES,-VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).- VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de Outubro de 2019 a 30 de

Novembro de 2019. - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 10.001/2019 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº nº 424/2019–SÃO RAFAEL/RN, 01 de outubro de 2019– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): EDMILSON DANTAS DA SILVA VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1,300,00 (um mil e trezentos reais).- VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.. - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 10.002/2019 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº nº 424/2019–SÃO RAFAEL/RN, 09 de outubro de 2019– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): GEOVANI DA SILVA SANTOS - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de Outubro de 2019 a 23 de Novembro de 2019. ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 10.003/2019 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº nº 424/2019 – SÃO RAFAEL/RN, 24 de outubro de 2019– RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. FÁBIO DA COSTA VALE
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

SEMA TOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO